



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

**ILM^a SR^a PREGOEIR^a DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA ARSER – ALAGOAS**

CHIORRI COMÉRCIO, INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.718.647/0001-65, com sede na Av. Niterói nº 612, Cidade: Porto Alegre, UF: RS, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem **TEMPESTIVAMENTE** perante a Vossa Senhoria, com base no Art. 42, &2º, da Lei nº 8.666/93 c/c o item 5.3 do Edital, interpor **IMPUGNAÇÃO** AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - ARSER/DL/CPL - Nº 109/2018, "tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, para CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA E NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA E NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-E), CONTENDO: **AQUISIÇÃO DE CÓDIGO FONTE** E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO: SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E SISTEMAS DENOMINADOS DATA CENTER; E SERVIÇO DE TREINAMENTO NAS TECNOLOGIAS



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DO REFERIDO SISTEMA INTEGRADO”,
pelas razões e fatos abaixo aduzidos:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 01 de novembro de 2018, a empresa impugnante, teve acesso ao edital licitatório através do endereço eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, ao analisar o Edital observou várias irregularidades e inconsistências no documento, cabendo aqui transcrever as mesmas:

O edital não segue as determinações da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências nas “**AQUISIÇÕES DE CÓDIGOS FONTES**”, conforme:

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo Único. Quando o projeto referir se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Para fundamentar a presente IMPUGNAÇÃO, transcrevemos a NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 7 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2015 – PROCESSO Nº 04300.003546/2014-1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Assessoria Especial da Gestão Central de Compras e Contratações:

[...]

PERGUNTA 2: É solicitado para os treinamentos referente aos itens 15 e 16, subitem 8 que a CONTRATANTE poderá, a seu critério, reproduzir o material didático usado e treinar multiplicadores para repetir o treinamento sem custos adicionais. Considerando que o material oferecido para o treinamento será oficial do fabricante, logo protegido pela Lei de Direitos Autorais Lei nº 9.610/98 Art. 87. Entendemos que pela razão mencionada anteriormente, o material didático não poderá ser reproduzido por se tratar de propriedade intelectual do fabricante.

Está correto o nosso entendimento?



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

RESPOSTA 2: O entendimento está incorreto. Segue o entendimento. Inicialmente, ressalto que as licitações a serem realizadas e os contratos administrativos a serem firmados pela Administração submetem-se ao disposto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que:

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Sobre o ponto, é mister informar que, em se tratando de obras intelectuais que recebem a tutela da Lei de Direitos Autorais, há de diferenciarem-se os direitos patrimoniais e os direitos imateriais (personalíssimos ou não econômicos).



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

Os direitos patrimoniais dizem respeito ao direito à remuneração pela utilização ou consumo dos produtos derivados da ideia. Por sua vez, os direitos imateriais concernem ao reconhecimento da autoria e à inalterabilidade de sua configuração.

Considerando que as licitações realizadas pela Administração Pública e **os contratos por ela firmados devem necessariamente obedecer ao disposto no artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, a Administração só poderá licitar ou contratar caso seja estipulado que, havendo direito de natureza patrimonial, nos termos acima explicitados, o bem apenas poderá ser adquirido ou o serviço técnico especializado apenas poderá ser contratado caso haja a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo autor a fim de que a **Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto no termo de referência, no edital e no contrato**. Perceba-se que o dispositivo não exige a transferência para a Administração de direitos imateriais atinentes à autoria e sim apenas os de cunho patrimonial. Estes dizem respeito ao direito ao aproveitamento econômico ou à utilização dos bens adquiridos e/ou serviços contratados.

Na esteira da lição de Marçal Justen Filho [Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, pp. 1067 a 1069.], *"...não se trata de enriquecer a Administração mediante a exploração de direitos relativos à propriedade imaterial e sim de evitar que a omissão no termo de referência, no edital e no contrato propicie a manutenção dos direitos*



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

patrimoniais com o autor, sob pena de a Administração posteriormente vir a ser compelida a indenizar o autor por perdas e danos em caso de utilização de sua obra". A Administração terá, portanto, a obrigação de respeitar a autoria, divulgando amplamente o nome do autor.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União assim se pronunciou: Cabe à Administração pactuar a transferência dos direitos patrimoniais do autor sempre que tal medida se mostrar necessária à defesa do interesse público, estendendo-se o comando do art. 111 da Lei 8.666/93 a toda contratação de obra intelectual sujeita a proteções legais conferidas ao autor. (Acórdão nº 883/2008, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira)

Nesses termos, não vislumbra-se óbice à utilização pela Administração da documentação didática necessária aos cursos de treinamento, com o fim de treinar multiplicadores visando à difusão do conhecimento no âmbito do próprio órgão contratante, sem finalidade lucrativa, na forma do que disposto no termo de referência, no edital e no contrato, desde que nestes instrumentos se preveja a transferência de direitos de ordem patrimonial. Também não se vislumbra óbice à disponibilização em meio impresso e em mídia digital em formato não editável.

DECRETO Nº 54.273, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui modelos-padrão de editais de licitação, de termos de



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

contratos e de outros instrumentos complementares no âmbito da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da
Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da administração pública estadual, os modelos-padrão de editais de licitação, de termos de contratos e de outros instrumentos complementares, constantes dos Anexos A a I deste Decreto.

§ 1º Nas licitações realizadas, quando exigido termo de contrato, bem como nos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no que for cabível, a administração pública estadual adotará os modelos-padrão estabelecidos neste Decreto.

[...]

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

[...]

18.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.38. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo a Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.39. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

18.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

18.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração;

18.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

Atualmente a propriedade intelectual, sentido amplo, está regulada pela Lei nº 9.609/1998, do programa de computador

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS DE LICENÇA DE USO, DE COMERCIALIZAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 9º O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual inexistência do contrato referido no *caput* deste artigo, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso.

Art. 10º Os atos e contratos de licença de direitos de comercialização referentes a programas de computador de origem externa deverão fixar, quanto aos tributos e encargos exigíveis, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos e estabelecerão a remuneração do titular dos direitos de programa de computador residente ou domiciliado no exterior.

§ 1º Serão nulas as cláusulas que:

I - limitem a produção, a distribuição ou a comercialização, em violação às disposições normativas em vigor;



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

II - eximam qualquer dos contratantes das responsabilidades por eventuais ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos ou violação de direitos de autor.

§ 2º O remetente do correspondente valor em moeda estrangeira, em pagamento da remuneração de que se trata, conservará em seu poder, pelo prazo de cinco anos, todos os documentos necessários à comprovação da licitude das remessas e da sua conformidade ao *caput* deste artigo.

e, pela IN INPI/PR Nº 070, de 11 de abril de 2017:

Art. 2º O INPI averbará os **contratos de licença**, de sublicença e de cessão de direitos de propriedade industrial e registrará os contratos de transferência de tecnologia e de franquia a seguir:

I - Licença de direito de propriedade industrial:

No Edital não há nenhuma referência quanto ao fato do registro e/ou modelo de **Contrato da Aquisição dos Códigos Fontes**, para fins de resguardar os direitos e obrigações das partes, além do discriminado do item acima referenciado.

Assim, deve ser o presente edital **IMPUGNADO**, uma vez que se trata de uma **"Aquisição de Código Fontes"**.



DADOS GERAIS EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Chiorri Comercio, Informática, Consultoria e Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Av. Niterói, 612 – POA/RS

CNPJ Nº 08.718.647/0001-65 **I. E.:** 096/3172697

FONE/FAX: (51) 3233.0616

E mail: contato@chiorri.com.br

II – DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- a) Declarar o presente edital **NULO**, tendo em vista as ilegalidades, irregularidades e dirigismo;
- b) Para que seja alterado os termos do edital, tendo em vista não atender o Art. 111 da Lei nº 8.666/93.
- c) Determinar-se suspensão imediata e a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21 da Lei nº 8666/93, sob pena de tomada das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

[08.718.647/0001-65]

**CHIORRI CONSULTORIA DE
SISTEMAS LTDA.**

**AV. NITERÓI, 612
MEDIANEIRA - CEP 90880-270**

PORTO ALEGRE - RS

Nestes termos

Pede deferimento

Porto Alegre (RS), 6 de novembro de 2018

Chiorri Consultoria e Sistemas Ltda.

Sergio Jorcenei Chiorri

Sócio Gerente